





CONTRATO **002/FE/2022** DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE FEIJÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ — IAPAR-EMATER, A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO - CAMISC E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO — FAPEAGRO.

Por este instrumento, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, VANIA MODA CIRINO, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO - CAMISC, inscrita no CNPJ sob nº 76.194.091/0005-39, neste ato representada por seu presidente NELSON ANDRÉ DE BORTOLI, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.426.472-4 SSP-PR CPF nº 495.828.449-49 na Vila Milani, SN, Bairro: Zona Rural, São Domingos-SC, Inscrição Estadual nº 250907755, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº SC-00388/2006, tendo como Responsável Técnico pela produção de sementes MARCO ANTONIO DE GRANDE, portador da Cédula de Identidade nº 3.282.714-4 SSP-PR, CPF nº 453.848.609-44 e RENASEM nº PR-00545/2005, doravante denominado LICENCIADO e, na condição de interveniente, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de Fundação de Apoio, nos termos do Código Civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO NÉIA, casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada FAPEAGRO, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CONSIDERANDO** que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de feijão para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Página 1 de 13

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



**CONSIDERANDO** que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos;

**CONSIDERANDO** que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de feijão de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato;

CONSIDERANDO a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), com a interveniência administrativa e operacional da **FAPEAGRO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Classe de sementes e responsabilidade

- **2.1.** O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.
- **2.2.**O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- **2.3.** O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso VCU das cultivares objeto deste Contrato.

Página 2 de 13





#### 3.1. O IDR-Paraná se obriga a:

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**;
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

### 3.2. O LICENCIADO se obriga a:

- a) Encaminhar, impreterivelmente, até o dia 31 de março, para produção obtida na 1ª safra (das "águas") do ano anterior, e até o dia 30 de setembro, para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da "seca" e outono-inverno) do ano anterior, sem ser cobrado pelo IDR-Paraná, o Relatório de Produção e Comercialização de Sementes constante no Anexo II para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares—SNPC ou encaminhar voluntariamente para as cultivares não protegidas;
- b) O **IDR-Paraná** poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas;
- c) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;
- d) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do **Anexo I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes**, parte integrante deste Contrato;
- e) Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a nota fiscal quando forem adquiridas de terceiros;
- f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato;
- g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas;
- h) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção;



i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

#### 3.3. A FAPEAGRO se obriga a:

- a) Receber do **LICENCIADO** os valores referentes à contribuição tecnológica conforme Cláusula 5ª e destiná-los à execução dos objetivos determinados pelo **IDR-Paraná** de acordo com as diretrizes e acordos institucionais;
- b) Emitir nota fiscal, fatura ou recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica;
- c) Informar ao **IDR-Paraná** a cada recebimento de recursos referentes aos ganhos econômicos previstos nos contratos firmados.

# CLÁUSULA QUARTA - Controle da qualidade

- **4.1.** No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar essa operação.
- **4.2.** Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.
- **4.3.** Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 4.1. e 4.2, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico em até 10 (dez) dias da constatação do fato. No caso de cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o **LICENCIADO** deverá encaminhar documentos que comprovem à destinação do montante descartado, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de requisitar tais documentos transcorrido o prazo citado acima.
- **4.4.** No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 4.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

#### CLÁUSULA QUINTA— Contribuição Tecnológica

- **5.1.** Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:
  - a) O LICENCIADO deverá pagar o percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor monetário total obtido com a venda das sementes produzidas a partir das

Página 4 de 13



# cultivares licenciadas, conforme informado no **Relatório de Produção e Comercialização** – **ANEXO II**;

- b) O valor da contribuição tecnológica será depositado pelo **LICENCIADO** à **FAPEAGRO** em conta corrente do Banco do Brasil nº **34.958-5**, Agência nº **3509-2**, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento;
- c) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica;
- d) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC;
- e) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **31 de março** do ano seguinte para produção obtida na 1ª safra (das "águas") e até o dia **30 de setembro** do ano seguinte para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da "seca" e outono-inverno);
- f) O **IDR-Paraná** poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia das notas fiscais das sementes vendidas e dos "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, sendo obrigatório, após a solicitação, o envio para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC e facultativo das cultivares não protegidas;
- g) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;
- h) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação;
- i) O não cumprimento do disposto nos itens e) ou g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendidas pelo **IDR-Paraná** no ano em questão;
- j) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**;
- k) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;



- l) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.
- **5.2.** As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal, fatura ou recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

#### CLÁUSULA SEXTA - Exclusividade

**6.1.** A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná.** 

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Reembalagem

**7.1.** Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalado, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

### CLÁUSULA OITAVA - Sigilo e confidencialidade

**8.1.** As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

#### CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual

- **9.1.** O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.
- **9.2.** Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.
- **9.3.** É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.
- **9.4.** O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até

Página 6 de 13



cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Uso da marca e atividades promocionais

- **10.1.** O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR**", acompanhada da logomarca.
- **10.2.** Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do pessoal

**11.1.** As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência e Alterações

- **12.1.** O Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura por todas as partes, sendo considerado o início a data da última assinatura na plataforma eletrônica do Governo Estadual do Paraná e-Protocolo.
- **12.2.** Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderam pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.
- **13.2.** O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades imputadas ao **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:
  - a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
  - b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
  - c) Atraso no pagamento devido ao IDR-Paraná, previsto neste Contrato.

Página 7 de 13



- d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.
- **13.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.
- **13.4.** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título (Paula, sobre qual em específico você quer dizer, ficou aberto a todas do item 13)
- **13.5.** O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Descumprimento do Contrato

- **14.1.** A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente.
- **14.2.** Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Penalidades

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão e Fiscalização

**16.1.** Para acompanhar a execução do presente Contrato, as partes designam desde já, cada uma, um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

#### I - Pelo IDR-Paraná:

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2159 E-mail: paulo@idr.pr.gov.br (Responsável Técnico)

#### II - Pela FAPEAGRO:

Página 8 de 13

Fis. 10 Mov. 2

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601 E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira)

#### **III - Pelo LICENCIADO:**

Nome: Milton Fumagalli Scariot Profissão: Responsável Técnico

Endereço: Av. Independência, 1355 – Sala 202

Telefone: (55) 9.9678-3945 E-mail: aagricola3r@gmail.com

(Responsável Técnico)

- 16.2. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO.**
- 16.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 16.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Definições Gerais

- **17.1.** Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:
  - a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
  - b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
  - c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
  - d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.
- **17.2.** Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Publicação



- **18.1.**O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
- **18.2.** A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que **o IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Lei Geral de Proteção de Dados

- **19.1.** Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").
- **19.2.** Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- **19.3.** A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
- **19.4.** Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.
- **19.5.** A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.
- **19.6.** Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – Anticorrupção

**20.1.** Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

Página 10 de 13



- a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumprilas por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.
- c) Declaram que observam as seguintes condutas:
  - I. não exploram mão de obra infantil;
  - II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Do foro

**21.1** Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (<a href="www.eprotocolo.pr.gov.br">www.eprotocolo.pr.gov.br</a>) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

#### **VANIA MODA CIRINO**

Diretora de Pesquisa e Inovação - IDR-Paraná

#### **HEITOR ROSSITTO NÉIA**

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

# **NELSON ANDRÉ DE BORTOLI**

**PRESIDENTE - CAMISC** 

**TESTEMUNHA** 

CAMILA FERREIRA DE SANTANA ANDERSON DE TOLEDO





## **ANEXO I**

# Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

#### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR. Telefone (43) 3376-2451 E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

# Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

	ADOS DA EN	IPRESA (	OU PRODUT	OR OUF F	ARÁ A INS	CRICÃO I	OO CAME	20	
NOME PRODUTOR O			30 1 NODO1	ON QUE I	ANA A 1143	chiçao i	JO CAIVII		
RG OU RAZÃO SOCIA		131A.							
ENDEREÇO:				BAIRRO:					
MUNICÍPIO:				ESTADO:					
CEP:					CAIXA POSTAL:				
FONES:				FAX:					
E MAIL:	CONTATO:								
CNPJ OU CPF:			<u> </u>						
REGISTRO RENASEM	1:			INSC. ESTADU	JAL OU CAD-P	PRO:			
ENDEREÇO P/ CORR	ESPONDÊNCIA:		1						
REPRESE	NTANTE LEG	ΔΙ ΝΟ ΡΙ	RODUTOR	ΡΔΡΔ Δςςιι	NAR CONT	RATO DE	LICENCL	ΔΜΕΝΤΟ	
NOME:	INTAINTE EEG	AL DO I	NODO TOK I	ANA ASSII	VAIL COIVI	IXATO DE	LICEIVE	AMENTO	
ENDEREÇO:						CIDADE/U	IF:		
NACIONALIDADE:						ESTADO C			
PROFISSÃO:		CA	RGO NA EMPRI	ESA:					
CPF:		RG	:			ÒRGÃO EN	IISSOR/UF:		
		•							
			RESPONS	SÁVEL TÉCI	VICO				
NOME:				-					
ENDEREÇO:		CIE	ADE/UF:	RENASEM:					
CPF:		RG		ÓRGÃO EMISSOR/UF:					
<u></u>		1							
TESTEN	/UNHA DO PI	RODUTOR	(SOMENTE	ΡΔΒΔ ΔSSII	NAR CONTR	ATO DE I	ICFNCIAN	IENTO)	
120121			(PREFERÊNC					,	
NOME:									
CPF:		RG	:			ÓRGÃO EMISSOR/UF:			
SOLICITAÇÃO DE	LICENCIAME					Г	I		
C ±:			SEMEADURA			Categoria	Categoria	Nome da empresa onde adquiriu as	
Cultivar	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita	adquirida	a ser inscrita	sementes	
Dbs: Mandar, em and adquiridas de terceir solicitação, caso não h Data: / /	os. O IDR-Paran	á tem praz	o de até 07 di				•		
Nome:				Assinat	ura:				
								Página <b>12</b> de <b>1</b>	

Inserido ao protocolo **18.643.189-8** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/02/2022 16:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 14a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b03d8e9444a74579f8055da44178528**.





# ANEXO II Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

SAFRA/	DATA: / /	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:		
REGISTRO RENASEM:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
REGISTRO RENASEM:		
NOME DO CONTATO:		FONE: ( )
E-MAIL:		
Cultivar:	_	
Produção Bruta (Kg):		
Produção Aprovada (Kg):		
Quantidade em Estoque (Kg):		
Área Perdida (ha) <sup>/1</sup> :		
Outros Usos (Kg) <sup>/1</sup> :		

Cultivar	Nota Fiscal/2	Data Emissão <sup>/2</sup>	Valor médio (R\$/Kg vendido) <sup>/2</sup>	Quant. Vendida (Kg) <sup>/2</sup>	Valor Total (R\$) <sup>/2</sup>
			Total =		

<sup>&</sup>lt;sup>/1</sup> Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

Página **13** de **13** 

<sup>/2</sup> As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.





Documento: 002.FE.22ContratoCAMISC.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Nelson André de Bortoli em 22/02/2022 09:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo** em 16/02/2022 14:06, **Heitor Rossitto Neia** em 21/02/2022 07:53, **Vania Moda Cirino** em 09/03/2022 15:22.

Assinatura Simples realizada por: **Camila Ferreira de Santana** em 16/02/2022 10:34.

Inserido ao protocolo **18.643.189-8** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/02/2022 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 01

PROTOCOLO: 17.597.473-3 CONTRATA

Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Ve-Tor Curitiba - Eireli, CNPJ 35.265.372/0

dos serviços de engenharia de reparos no Colég

no Município de Terra Rica. VALOR: R\$ 199

mil, novecentos e noventa e oito reais). REC

4133.12368056.453 - Recuperação da Infi

Escolar, Fonte 116 – SeQe, - Rubrica Orçamen

Conservação de Bens Imóveis. DATA DA ASSI

Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO

DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 195182222

Documento emitido em 31/03/2022 09:08:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11137 | 24/03/2022 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

jeto: Licenciamento para multiplicar as sementes tivares de milho desenvolvidas pelo IDR-Paraná; )25; Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Vania ia e Rodrigo Daronco.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 024/2022

1 de Licenciamento de Cultivares de trigo e le Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio Taques de Macedo; Objeto: Licenciamento para das cultivares de trigo e triticale desenvolvidas

pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/03/2022 a 09/03/2025; Assinatura: 10/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Fabio Ditter Taques de Macedo Cruz

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 025/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 005/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER. Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a BR Scholten Sementes LTDA - JHS; Objeto: "Produção de Sementes de Feijão da cultivar IPR Sabiá, SAFRA 21/22 desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/03/2022 a 09/09/2023; Assinatura: 10/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Elias Hill.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 026/2022

Espécie: Contrato 002/CA/2022 de Licenciamento de Cultivares de café; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio -FAPEAGRO e o Tumoru Sera; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de café desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/03/2022 a 15/03/2025; Assinatura: 16/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Tumoru Sera.

26965/2022

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR/EMATER - Processo 35729 - PROTOCOLO 18.765.756-3 -SRP DECON PE-1110/2021 - OBJETO: Pão francês para entrega no IDR Paraná de Santa Tereza do Oeste (1037 kg) - CONTRATADA: FRANKE & ZIMMER LTDA ME - CNPJ 02.867.342/0001-39 - Valor: R\$ 12.672,14 - EMPENHO: 22001186

Londrina, 23 de Marco de 2022 NATALINO AVANCE DE SOUZA **Diretor-Presidente** 

27269/2022

# Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO DE CONTRATO N. º 020/2022 - FUNDEPAR PROTOCOLO: 17.641.959-8 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de

Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Contrutora

Ve-Tor Curitiba - Eireli, CNPJ 35.265.372/0001-24. OBJETO: A execução

dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Reynaldo Massi, no Município de Diamante do Norte. VALOR: R\$ 347.988,88 (trezentos e quarenta

e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). RECURSO:

Dotação Orçamentária 4133.12368056.453 - Recuperação da Infraestrutura

Física e Logística Escolar, Fonte 116 - SeQe, - Rubrica Orçamentária 3390.3916

NOTIFICAÇÃO Artur Mann Neto, Coordenador da Fiscalização do Departamento de Engenharia - FUNDEPAR nomeado pela Portaria nº 217/2020-FUNDEPAR, CONTRA-NOTIFICA a empresa Construtora Zimermann LTDA, CNPJ 25.074.985/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Ana Paula Snak Porença Zimermann, CPF 078.428.199-80, que o Contrato nº 266/2021 - FUNDEPAR, cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar Darcy José Costa, município de Campo Mourão, conforme relatado no protocolado nº 18.564.681-5 e seus anexos. Para que repare as irregularidades e os vício que se apresentaram na referida obra, conforme Informação nº 161/2022 - FUN/DEP/ COF e Despacho nº 315/2022 - FUN/GABPRES. Fica também NOTIFICADA a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, apresentando suas razões por meio eletrônico fundepar.cof@fundepar.pr.gov.br, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, no horário de expediente (8:30 às 17:30 horas) no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, sito à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba, Paraná, 3º andar, sala 307, fone (41) 3250 - 8155.

26680/2022

26674/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 ARTE URBANA: GRAFITE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLAS COLORIDAS DO PARANÁ – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.325.650-5 OBJETO: É objeto do presente edital a seleção de 96 (noventa e seis) propostas e a premiação de 96 (noventa e seis) obras inéditas de intervenções artístico-urbanas em artes visuais, nas linguagens "grafite" e "pintura mural" com o tema "Identidade Local" a serem realizadas em muros de escolas da rede pública estadual em 96 (noventa e seis) municípios paranaenses através da realização de concurso público. Abertura do edital: 24/03/2022 ás 10:00h até dia 09/05/2022 ás 17:00h. Premiação: Serão 96 (noventa e seis) premiações no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil) reais cada uma. Acesso ao edital e demais informações em nosso site: <a href="http://www.fundepar.pr.gov.br">http://www.fundepar.pr.gov.br</a> (INSTITUTO FUNDEPAR). Informações: (41) 3250-8350 / (41) 3250-8401 / (41) 3250- 8334. DATA: 23/03/2022.

Coordenação de Prestação de Contas

27097/2022

#### **IAPAR**

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 021/2022

Espécie: Contrato 001/CA/2022 de Licenciamento de Cultivares de Café: Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio FAPEAGRO e a Ilma Soares Gregorio; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de café desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 09/03/2022 a 08/03/2025; Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Ilma Soares Gregorio.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 022/2022

Espécie: Contrato 002/FE/2022 de Licenciamento de Cultivares de feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio -FAPEAGRO e a Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão - CAMISC; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 09/03/2022 a 08/03/2025; Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Nelson André de Bortoli.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 023/2022 Espécie: Contrato 001/MV/2021 de Licenciamento de Cultivares de milho; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER,

# Instituto Água e Terra - IAT

# EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PROTOCOLO: 18.679.586-5.

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n.º 006/2018, GMS n.º 1411/2018, oriundo do P.E. n.º 484/2017/SEAP/DEAM, com objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, através de sensores, para atender as unidades elencadas no LOTE 04 do referido certame. VALOR TOTAL: R\$ 125.263,92 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). PARTES: Instituto Água e Terra e a empresa EPV Segurança Patrimonial LTDA - EPP. VIGÊNCIA: 12 (doze) me partir de 01/08/2022 até 31/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6931.18.122.42.6286. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3977. FONTE: 100, 101, 105 e 250. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022.

26987/2022

#### EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA PROTOCOLO: 18.679.613-6.

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n.º 007/2018, GMS n.º 1413/2018, oriundo do P.E. n.º 484/2017/SEAP/DEAM, com objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, através de sensores, para atender as unidades elencadas no LOTE 05 do referido certame. VALOR TOTAL: R\$ 119.503,92 (cento e dezenove mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos). PARTES: Instituto Água e Terra e a empresa EPV Segurança Patrimonial LTDA - EPP. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 31/07/2023. 01/08/2022 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: até 6931.18.122.42.6286. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3977. FONTE: 100, 101, 105 e 250. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022.

26981/2022

#### EXTRATO TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL – IAT PROTOCOLO: 18.281.801-1.

OBJETO: Termo de Entrega do Imóvel ao Contrato nº 001/2021, GMS n.º 326/2021, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 398/2021. DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 25/01/2022. PARTES: Instituto Água e Terra e empresa INOVA Rebouças – Empreendimentos LTDA. ASSINATURA: Everton Luiz da Costa Souza.

27255/2022